

**Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 246/2023.**

Brasília- DF, 28 de agosto de 2023.

**A Sua Senhoria o Senhor**

**LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO**

**Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**

**SEPS 702/902, Bloco B, Centro Empresarial Brasília 50, Torre Iphan - Asa Sul**

**CEP 70390-135 - Brasília - DF**

**C/Cópia:**

**Senhora MARIA SÍLVIA ROSSI**

**Diretora de Planejamento e Administração do IPHAN**

**Assunto: Manifestação sobre a Greve de 2014.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal – (Fenadsef), entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K - Edifício Denasa, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.398-900, Tel: (61) 3031-4211, vêm, através deste, manifestar acerca do dissídio coletivo de greve n.º 005762-14.2014.4.02.0000 e Ofício n.º 00355/2023/PFIPHAN/PGF/AGU.
2. Em **2014** ocorreu greve nacional dos servidores públicos federais vinculados à cultura, deflagrada após inúmeras tentativas frustradas com o Governo Federal para melhoria das condições de trabalho, estabelecidas em Termos de Compromisso, bem como a conquista da recomposição da perda do valor aquisitivo há tanto ignorada.
3. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça foram apresentados três dissídios, sendo dois do Estado, com objetivo de declarar a greve ilegal e determinar retorno dos servidores para viabilizar a continuidade do serviço, e um dissídio que buscava declarar a greve legal, ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro – SINTRASEF- RJ.
4. A **PET 10.503/DF**, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, foi julgado improcedente para declarar “legítima a greve, inadmissível o desconto dos dias parados, sob pena de se tornar letra morta este direito, garantido constitucionalmente.” (Pet n. 10.532/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 9/9/2015, DJe de 15/2/2016.)
5. A **PET 10.532**, proposta pela UNIÃO, FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES- FUNARTE e FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, foi decidida no mesmo sentido de reconhecer a legalidade da greve e inadmitir o desconto dos dias paralisados. No entanto, em julgamento de embargos de declaração excluiu a discussão acerca do desconto dos dias parados do acórdão. (EDcl na Pet n. 10.532/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 10/8/2016, DJe de 22/8/2016.)
6. A **PET 10556**, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro – SINTRASEF- RJ, teve o pedido principal, quanto à legalidade do movimento paredista, prejudicado, enquanto o pedido sucessivo, de compensação das horas não trabalhadas, foi julgado procedente.

7. A partir do encerramento do processo do STJ na PET 10556, ajuizado pelo SINTRASEF- RJ, foi solicitado o cumprimento da decisão judicial em apreço para que todos os servidores que participaram da greve compensassem os dias de paralisação até dia 30/08/2023.
8. Após a decisão do STJ, o Chefe de Assessoria da Presidência do IPHAN, por meio do Ofício Nº 1849/2023/GAB PRESI/PRESI-IPHAN, de 31.05.2023, após manifestação da Procuradoria Federal junto ao IPHAN, editou o Ofício-Circular nº 170/2023/GSE/GM/MinC, de 29.05.2023, o qual fez referência à Nota nº 67/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, de 25.05.2023, da Consultoria Jurídica junto ao MinC, que se reportou ao Parecer de Força Executória nº 841/2023/PGU/AGU, de 24.05.2023.
9. Contudo, há alguns equívocos na interpretação quanto à determinação de compensação por todos os servidores que participaram da greve de 2014, conforme pontua-se abaixo. O Parecer de Força Executória da AGU não deve ser aplicado irrestritamente:

1) em relação aos servidores do IPHAN há coisa julgada, que reconheceu a licitude e legitimidade da greve e determinou que não houvesse desconto salarial, portanto, incabível a exigência de qualquer compensação ou desconto salarial (PET 10.503/DF);

2) quanto aos servidores do IBRAM também há coisa julgada, no mesmo processo, portanto, em idêntica aplicação, sendo inexigível os descontos e compensação (PET 10.503/DF);

3) aos servidores da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE e FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, foi decidida no mesmo sentido de reconhecer a legalidade da greve e inadmitir o desconto dos dias paralisados. No entanto, em julgamento de embargos de declaração excluiu a discussão acerca do desconto dos dias parados do acórdão. (EDcl na Pet n. 10.532/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 10/8/2016, DJe de 22/8/2016.). Nessa Ação registrou-se que *“o movimento grevista já se encerrou e não houve nenhuma extrapolação do direito de greve, tendo sido atendidos os requisitos formais para a sua deflagração: as autoridades foram notificadas da paralisação com 48 horas de antecedência e, pela leitura dos documentos constantes dos autos, percebe-se que os acordos realizados com as entidades de classe foram descumpridos e as tentativas de negociação frustradas. Sendo legítima a greve, inadmissível o desconto dos dias parados, sob pena de se tornar letra morta este direito, garantido constitucionalmente. Pedido julgado improcedente. (Pet n. 10.532/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe de 14/6/2016). Portanto, para esses servidores, os descontos salariais são inexigíveis, e entendemos que não deva haver compensação de horas não trabalhadas, em razão do fato de a greve ter ocorrido em 2014, com ação judicial transitada em julgado em 2016, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, estabilidade das relações jurídicas e incidência de decadência;*


4) para os servidores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro – SINTRASEF- RJ, na PET 10556, foi deferido o pedido de compensação das horas não trabalhadas pelo STJ. É importante destacar que a decisão não autorizou os descontos salariais dos dias não trabalhados quanto à greve (corte de ponto), tão somente deferiu o pedido subsidiário quanto à compensação de horas. Isso significa que não é possível se fazer o desconto salarial desses servidores. Além disso, fere o princípio da segurança jurídica exigir a compensação decorridos 9 (nove) anos do movimento paredista, portanto, também incide decadência, conforme se demonstra a seguir.

10. A greve, objeto das ações, foi realizada em 2014, e atualmente, após 9 (nove) anos, a Administração intenta penalizar os servidores pela deflagração do movimento paredista, em evidente desrespeito ao

princípio da segurança jurídica, previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988 e à certeza e estabilidade das relações jurídicas.

11. Apesar de os sindicatos terem procurado a Administração na época, para acordo de compensação das horas não trabalhadas, essa permaneceu inerte, em contrariedade à regra de que haja interesse do gestor público em chegar a um bom e rápido termo nessas situações. Prova disso, em janeiro de 2016, a CONDSEF enviou Ofício ao Secretário de relações do Trabalho no Serviço Público do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, manifestando expressamente a disposição de resolver a pendência e com pedido de posição urgente da Secretaria quanto à assinatura do termo de acordo dos dias paralisados dos servidores da Cultura (em anexo). Contudo, o Ofício nunca foi respondido.
12. O dever do Estado é de garantir a previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas, contudo, em sentido oposto, nesse momento a Administração pretende, após transcorridos bem mais de 5 anos das paralisações, a penalização dos servidores públicos, que estavam exercendo um direito fundamental social, garantido pela Constituição Federal no Art. 9º c/c Art. 37, inciso VII, no Título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais.”
13. A pretensão da Administração encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, tendo em vista ser inadmissível e contrário ao Estado Democrático de Direito uma ação punitiva imprescritível da parte do Estado.<sup>1</sup> O contrário seria dizer que os servidores estão perpetuamente sujeitos às sanções administrativas por atos praticados há muito tempo.
14. A conduta da Administração Pública desestimula e desencoraja, ainda que de forma oblíqua, a livre manifestação do direito de greve pelos servidores, verdadeira garantia fundamental, em verdadeira desestabilização das relações jurídicas e afronta à Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho, assinada e ratificada pelo governo brasileiro.
15. Termos de acordo para a compensação de horas não poderiam ser realizados de forma individualizada, em negociações diretas com chefias. Sem a participação efetiva das entidades representativas não será admitida a realização de acordos para compensação, como a extensão dos expedientes dos servidores para recuperação das horas de trabalho ou qualquer outra medida.
16. A Administração Pública tem o dever de dialogar acerca do assunto com as entidades representativas, sendo essa a melhor forma de solução de conflitos no âmbito das relações estatutárias de trabalho. Nesse sentido, a CONDSEF/FENADSEF coloca-se à disposição, sempre em colaboração com a ASMINC.
17. Certos de poder contar com sua valiosa colaboração, agradecemos desde já a atenção dispensada e renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Edison Vitor Cardoni**  
Secretário de Assuntos Jurídicos, Parlamentares  
e de Classe da CONDSEF/FENADSEF

  
**Sérgio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF

<sup>1</sup> Analogia com o Art. 1º da Lei n. 9.873/1999, que prevê: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” A exigência de compensação em decorrência da greve é um tipo de exercício do poder de polícia. Além disso, a regra é que quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos. Também a partir dos princípios da segurança jurídica e estabilidade das relações jurídicas, o Estado não deveria cobrar os servidores por compensação de horas ou descontos salariais em relação a movimento paredista ocorrido há 9 anos.

Ofício CONDSEF nº 020/2016.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2016..

A Sua Senhoria o Senhor  
**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do  
Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º Andar *Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*  
70046-900 – Brasília – DF

Assunto: Cultura.

Recebi ( ) o original ( ) e cópia  
Em 01/02/16 às 16:20h  
Francinildo  
Servidor-COAST/GAB  
Tel: 2020 1515

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical de grau superior, legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato, representada por seu Secretário-Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar e requerer o que segue:

Em relação ao Termo de Acordo nº 21/2015, que trata e define os reajustes para os servidores do Ministério da Cultura, informamos, a essa Secretaria, que o mesmo foi celebrado com o compromisso de assinar um termo de acordo imediatamente, referente aos dias de paralisação dos servidores dos órgãos vinculados ao Ministério da Cultura, e, evidentemente, a devolução do salário dos servidores que participaram do movimento paredista.

A CONDSEF afirma a disposição de resolver essa pendência, porém, não aceita que o tratamento com os servidores da Cultura seja diferente dos demais acordos de paralisação (Saúde, Trabalho e Previdência).

Neste sentido, solicitamos uma posição urgente dessa Secretaria referente à assinatura do termo de acordo dos dias paralisados dos servidores da Cultura, a imediata devolução dos salários dos servidores da mesma forma como foram devolvidos para os outros setores, e, por fim, o cumprimento da decisão judicial do Superior Tribunal de Justiça nº 10.532-DF, do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que determina, em letras garrafais, que a greve da Cultura é legítima e que é inadmissível o desconto dos dias parados.

Certos do vosso pronto atendimento.

Atenciosamente,

  
**Sergio Ronaldo da Silva**  
Secretário-Geral da CONDSEF

## Condsef

---

**De:** notificacao@servicos.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de agosto de 2023 13:24  
**Para:** [REDACTED]; condsef@condsef.org.br  
**Assunto:** Protocolo Digital - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - Solicitação Aceita: 002045.0040753/2023

Prezado (a) usuário (a),

Informamos que a solicitação no Protocolo Digital INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 01450.005825/2023-80.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio <https://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>

Por gentileza, finalize a sua solicitação no portal Gov.br e responda nossa pesquisa de satisfação. Sua participação nos ajudará a melhorar cada vez mais os serviços.

Atenciosamente,  
Equipe de atendimento Protocolo Digital  
Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.  
[Clique aqui](#) para mais informações de sua solicitação.



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 002045.0040753/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** FATIMA [REDACTED]  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r  
**CPF:** \*\*\* [REDACTED] -\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF  
**E-mail:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.\*\*\*.r  
**CNPJ:** 26.474.510/0001-94

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 002045.0040753/2023  
**Tipo da Solicitação:** Protocolizar requerimento ao IPHAN  
**Informações Complementares:** GREVE DE 2014  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 28/08/2023 às 13:13

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	of-246_iphan_28-08-2023_greve-2014.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Anexo - Ofício CONDSEF nº 020/2016	of-246_iphan_28-08-2023_greve-2014_anexo-of020-mpog.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.